



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 811/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 1.º de dezembro de 2.025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 31, de 1.º de dezembro de 2025**, que:

“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito na fonte 2.710.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 15.045/2.025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n° 34/2025 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 25 de novembro de 2025.

Assunto: Solicita minuta de projeto de Lei para abertura de Crédito Especial no orçamento 2025.

Objetivo: Construção de um Laticínio Comunitário no Bairro Campestrinho.

Prezado Procurador,

Venho por meio deste solicitar a elaboração de minuta de Projeto de Lei visando a abertura de **Crédito Especial** no valor de R\$ 500.000,00, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em 2024 na fonte 2.710.000.

É importante ressaltar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 não contempla ação específica para a execução da despesa em questão. Dessa forma, faz-se necessária a abertura de crédito especial, utilizando-se o superávit financeiro, conforme previsto no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A receita que deu origem à referida despesa é proveniente da Resolução SEGOV de 14 de abril de 2024- Emenda Parlamentar indicada pelo Deputado Rodrigo Aparecido Lopes.

Segue, a classificação orçamentária para a abertura do Crédito Especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Órgão – 02 - Prefeitura

Unidade – 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura

Subunidade – 01 – Manut. Sec. Munic. Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura

Função – 20 – Agricultura

Subfunção – 605 – Abastecimento

Programa – 6001 – Cultivando Andradas

Projeto Atividade – 1.166 – Construção de um Laticínio Comunitário no Distrito Campestrinho

Categoria Econômica – 4 - Despesas de Capital

Grupo de Natureza da Despesa – 4 – Investimento

Modalidade de Aplicação - 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Elemento de Despesas – 51 - Obras e Instalações

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

SANDRA DE
CASSIA
ROSSI:06136860
635

Assinado de forma
digital por SANDRA DE
CASSIA
ROSSI:06136860635
Dados: 2025.11.25
19:54:00 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretaria Municipal de Fazenda

À

Procuradoria Geral do Municipio

Ilmo. Senhor

Daniel Henrique Ferraz



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

*Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: contabilidade@andradas.mg.gov.br sítio
oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br*

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Data: 24/11/2025

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária com a finalidade de Abertura Crédito Especial para Repasse de Recurso financeiro, destinado a Construção de um Laticínio Comunitário no Distrito do Campestrinho com inclusão no PPA/LDO e LOA, no valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais).

Órgão – 02 - Prefeitura

Unidade – 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura

Subunidade – 01 – Manut. Sec. Munic. Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura

Função – 20 – Agricultura

Subfunção – 605 – Abastecimento

Programa – 6001 – Cultivando Andradas

Projeto Atividade – 1.166 – Construção de um Laticínio Comunitário no Distrito Campestrinho

Categoria Econômica – 4 - Despesas de Capital

Grupo de Natureza da Despesa – 4 – Investimento

Modalidade de Aplicação - 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Elemento de Despesas – 51 - Obras e Instalações

De acordo com Art. 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei 4.320/64, abrirá crédito especial por Superavit - Resolução Segov 14/2024.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente.

MARIA REGINA DOS REIS
Assinado de forma digital
por MARIA REGINA DOS REIS:79174434691
REIS:79174434691 Dados: 2025.11.24
17:39:33 -03'00'

Maria Regina dos Reis

Gerente Divisão de Execução Orçamentária e Contábil



Prefeitura Municipal de Andradás – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradás.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 15.045/2025

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito na fonte 2.710, destinado às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, com finalidade de construção de laticínio no Distrito do Campestrinho.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: “*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradadas.mg.gov.br

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE Assinado de forma digital
FERRAZ:09370333 por DANIEL HENRIQUE
673 FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.12.01 13:22:50
-03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradadas.mg.gov.br

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2025

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito na fonte 2.710.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional – Superavit Financeiro, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.187, de 03 de janeiro de 2025), no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R\$)	Justificativa
02.06.01.20.605.6001.1166.4.4.50.51	2.710	R\$ 500.000,00	Construção de um latícinio comunitário no Distrito do Campestrinho. Emenda parlamentar indicada pelo Deputado Estadual Rodrigo Lopes

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradadas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE DEZEMBRO
DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que “***Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito na fonte 2.710***”.

A abertura de Crédito faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro apurado em 2024.

Os recursos são originários de emenda parlamentar indicada pelo Deputado Estadual Rodrigo Aparecido Lopes destinado à construção de laticínio comunitário no Distrito do Campestrinho.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: *i)* a prévia autorização legislativa e; *ii)* a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e por excesso de arrecadação, com base no que disciplina o art. 43, § 1º incisos I e II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradadas.mg.gov.br

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Por fim, em cumprimento a emenda à LOA solicitamos a autorização para executar os recursos recebidos, nos moldes elencados no projeto de lei.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Processo n.º 15.045/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 1.º de dezembro de 2.025.



Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal